

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA**

**Emanuela Valério Moreira Albino**

**TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO: a realidade da  
inclusão social do surdo/mudo**

**IPATINGA/MG  
2021**

**EMANUELA VALÉRIO MOREIRA ALBINO**

**TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO: a realidade da  
inclusão social do surdo/mudo**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito de Ipatinga – FADIPA, como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
graduado em Bacharel em Direito.

Orientador (a): Dra. Claudiane Aparecida

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA  
IPATINGA/MG  
2021**

## RESUMO

As diferenças formam a sociedade, contudo o indivíduo contido nela não nascera preparado para respeitá-las. Já dizia Thomas Hobbes, “o homem é o lobo do próprio homem”, assim o homem trabalha, não só contra o outro, olhando seu próprio interesse, mas contra si mesmo, se envenenando com sua própria maldade. Assim, cabe ao legislador organizar a vida em sociedade dissertando sobre comportamentos úteis a um bom desenvolvimento e, até mesmo, aceitação destas diferenças.

**Palavras-chave:** Surdo/mudo. Inclusão. Educação. Legislação.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>4</b>  |
| <b>2 A HISTORIA DO SURDO/MUDO AO LONGO DOS TEMPOS</b> .....                             | <b>5</b>  |
| <b>2.1 O Congresso de Milão</b> .....   | <b>8</b>  |
| <b>2.2 A Educação do surdo/mudo no Brasil</b> .....                                     | <b>12</b> |
| <i>2.2.1 Bilinguismo</i> .....  | <i>15</i> |
| <b>2.3 Inclusão do surdo/mudo na mídia</b> .....  | <b>16</b> |
| <b>3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA - LEI 8069/90)</b> .....                 | <b>19</b> |
| <b>4 LEGISLAÇÃO FEDERAL</b> .....   | <b>21</b> |
| <b>4.1 Legislação brasileira em relação ao aluno surdo/mudo</b> .....                   | <b>21</b> |
| <i>4.1.1 Lei nº9394/96 da Lei de Diretrizes e Bases de 1996</i> .....                   | <i>21</i> |
| <i>4.1.2 Parametros Curriculares Nacionais (1999)</i> .....                             | <i>23</i> |
| <i>4.1.3 Lei nº 11.796/2008, que institui o dia dos surdos</i> .....                    | <i>25</i> |
| <i>4.1.4 Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001)</i> .. | <i>25</i> |
| <b>5 LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS</b> .....   | <b>28</b> |
| <b>5.1 Lei nº 10.436 da Língua Brasileira de Sinais (2002)</b> .....                    | <b>28</b> |
| <b>5.2 Decreto nº 5.626 da lei de libras</b> .....                                      | <b>29</b> |
| <b>5.3 Considerações acerca da problemática</b> .....                                   | <b>31</b> |
| <b>6 CONCLUSÃO</b> .....  | <b>33</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>35</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, certa classe de pessoas sofreu de diversas maneiras, incluindo física e intelectualmente. Contudo, ainda hoje é possível presenciar discriminação, preconceito e diferença de tratamento contendo pessoas deficientes, sendo esta uma realidade rotineira em meio a sociedade. Os principais afetados são as crianças e adolescentes, por possuir menor capacidade de assimilação e maior vulnerabilidade, juntamente com mulheres e idosos.

Trata-se de tema difundido e controverso, visto que a aclamada Teoria Tridimensional do Direito trará em harmonia fato, valor e norma, de maneira que ao direito positivo cabe a adaptação social, de maneira que a legislação não fique apenas no papel, mas seja de fato exercida.

O segundo capítulo discorre sobre um panorama geral a respeito da história do surdo/mudo ao longo dos séculos, tal como os eventos que se tornaram divisores de água em sua luta por aceitação e direitos.

Já o terceiro e quarto capítulos, trazem, em conexas, porém diferentes abordagens, a respeito do direito à educação através da inclusão e participação de surdos/mudos nas escolas e amplos meios de convívio social, em igualdade de condições para o acesso e permanência.

O capítulo quinto, tem como foco inicial o texto legal relacionado a Libras – Linguagem Brasileira de Sinais, e por fim, considerações a respeito da problemática trazida.

Através da conclusão é visível que a sociedade se encontra defasada, não de legislações e regulamentação, mas do conceito que deve ser ponte entre as relações.

## 2 A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO SURDO AO LONGO DOS TEMPOS

Durante milhares de anos a surdez foi considerada uma doença mental que incapacitava os indivíduos, porém a cada período histórico cultural, estes sofreram de formas diversas, que iam além do preconceito ou o fato de serem deixados à margem da sociedade.

A autora Sá (2004, p. 3) no que tange a história de surdos diz:

Em síntese, a história dos surdos, contada pelos não-surdos, é mais ou menos assim: primeiramente os surdos foram „descobertos” pelos ouvintes, depois eles foram isolados da sociedade para serem „educados” e afinal conseguirem ser como os ouvintes; quando não mais se pôde isolá-los, porque eles começaram a formar grupos que se fortaleciam, tentou-se dispersá-los, para que não criassem guetos.

Em tempos bíblicos, os romanos não agraciavam os surdos, o livro de Marcos 7:31-37 relata a cura de um surdo, visto que os mesmos eram considerados enfeitiçados ou amaldiçoados e logo eram deixados para morrer ou abolidos, sendo jogados no rio Tiger e, apenas aqueles que conseguiam sair do rio, eram salvos ou passavam suas vidas como escravos empurrando manivelas em moinhos de trigo. (STROBEL, 2009).

Em 355 a.C., segundo o filósofo Aristóteles, os surdos eram incapazes da razão, pouco dotados para a inteligência e como não havia fala, logo não possuíam linguagem ou pensamento. Da mesma forma, na idade média, por não terem capacidade de confessar seus pecados, aos surdos era proibido a comunhão, tal como o casamento, a herança, o voto, sendo eles expostos junto a fogueiras para os curiosos. (STROBEL, 2009).

Em meados do século XVI, os surdos ainda eram encarados como ineducáveis, sendo vistos como uma espécie de “peso morto” para o conjunto, pois não tinham função social alguma, seja manual ou intelectual.

Contudo, o médico filósofo Girolamo Cardano (1501-1576) reconheceu a destreza do surdo para a razão, afirmando que “[...] a surdez e mudez não é o impedimento para desenvolver a aprendizagem e o meio melhor dos surdos de aprender é através da escrita... e que era um crime não instruir um surdo-mudo.” O mesmo empregava a língua de sinais e escrita com os surdos afirmando que os sons da fala ou os pensamentos poderiam também ser apresentados através da

escrita e isso representava que a surdez não seria uma barreira para aquisição do conhecimento por parte dos surdos. (STROBEL, 2009; MESERLIAN, VITALIANO, 2009).

Na chamada idade moderna, o monge beneditino Pedro Ponce de Leon, por volta de 1500, na Espanha, constituiu a primeira escola para surdos em um monastério de Valladolid, inicialmente para membros de famílias ricas e nobres, utilizando o método da dactilologia, escrita e oralização, com o intuito de capacitá-los para que pudessem assumir, de forma administrativa, negócios ou heranças. (STROBEL, 2009).

O livro *“Refugium Infirmorum”*, descrevia e ilustrava as configurações do alfabeto manual da época, escrito por Fray de Melchor Yebra, em 1613. O espanhol Juan Pablo Bonet, por meio de sinais, prática da fala e do alfabeto dactilologia deu início a educação de um surdo de uma nobre família e devido ao êxito, foi nomeado como “Marquês de Frenzo” pelo rei Henrique IV, publicando assim o primeiro livro a respeito da educação de surdos, *“Reduccion de las letras y arte para enseñar a hablar a los mudos”*, em 1620 e neste expôs seu método oral de ensino. (STROBEL, 2009).

Assim sendo, outros livros foram publicados discorrendo sobre os métodos utilizados para o ensino do surdo como o *“Chirologia e Natural Language of the Hand”*, escrito por John Bulwer, pregando o uso do alfabeto manual da língua de sinais e leitura labial, acreditando que essa linguagem de sinais era capaz de expressar os mesmos conceitos. (STROBEL, 2009).

Em contrapartida a sinalização, o alemão Samuel Heinicke (1729-1790) deu início a uma filosofia oralista, onde a fala ocupava o lugar principal no ensino, o que lhe deu o título de “Pai do método Alemão” que consistia em um oralismo puro. (STROBEL, 2009).

Segundo Strobel e Duarte 2009, através do contato com duas irmãs gêmeas surdas que se comunicavam por meio de gestos, o educador filantrópico francês, abade Charles-Michel de L'Épée (1712-1789) se dedicou a surdos desprovidos que peregrinavam pela cidade de Paris, buscando estudar a forma com a qual se comunicavam e ocasionar verdadeiros estudos sobre a língua de sinais.

O abade se dedicou a ensinar os surdos em sua casa, com combinações de língua de sinais e gramática francesa sinalizada denominado de “Sinais metódicos”. (STROBEL, 2009; DUARTE, 2009).

Ademais, L'Epée entendia que os sons articulados não ocupavam o papel principal na educação de surdos, mas sim o fato de que a Linguagem de Sinais possibilitaria a aprendizagem de ler e escrever, visto que era o formato natural em que expressavam suas ideias.

Com seu próprio sustento, segundo Duarte (2009) na década de 1750, criou um abrigo. Movido por teorias filosóficas da época L'Epée acreditava que os surdos tinham capacidade de constituir uma linguagem, logo os mesmos poderiam receber os sacramentos e evitar a ida para o Inferno.

Em paralelo, começou a desenvolver a religião junto ao sistema de instrução da língua francesa. Desta forma, em meados de 1760, o abrigo se transformou na Escola Pública de Paris para Jovens e Adultos Surdos. (DUARTE, 2009).

Deste modo, L'Epée foi o responsável pela fundação da primeira escola para surdos, sendo está aberta ao público, tornou-se conhecido como "Pai dos surdos" e deixou como legado um dos maiores marcos históricos da educação do surdo/mudo. Ali habilitou incontáveis professores para surdos, que seguiram seus passos e fundaram novas escolas ao redor do mundo. (STROBEL,2009; DUARTE, 2009).

O professor surdo Hernest Huet criou o Imperial Instituto de Surdos do Brasil, divulgou sobre o ensino dos surdos e mudos por meio de sinais metódicos: “A verdadeira maneira de instruir os surdos-mudos”, estipulou regras sintáticas e também o alfabeto manual inventado por Pablo Bonnet. (STROBEL,2009; DUARTE, 2009).

Apesar de criticado por aqueles que apostavam em um método de ensino oralista, o abade apostava na utilização da linguagem de sinais e obteve resultados relevantes:

Em pouco tempo os resultados positivos da metodologia utilizada pelo Abade L'Epée, fundador da escola de Paris, chamam a atenção de religiosos e educadores e fundam-se inúmeras escolas para surdos na Europa e nos Estados Unidos, com profissionais surdos e ouvintes. As escolas usam as línguas de sinais nacionais e exploram os recursos visuais como a base para pedagogia especial, onde a religião, a moral, a formação profissional e a língua nacional constituíam o núcleo do currículo. (LULKIN, 1998, p. 34).



Vale ressaltar, dentro do percurso histórico da educação surda/muda, a história de Helen Keller, uma menina do Alabama, Estados Unidos, que aos dois anos se tornou cega e surda, de acordo com Strobel (2009) devido a uma febre alta. Por isso, tornou-se indomável, de modo que não comia, tomava banho ou ao menos permitia-se ser vestida. Em uma tentativa desesperada, os pais de Hellen, recorreram a uma professora especializada, Anne Sullivan.

Aos 7 anos, em 1887, a menina foi confiada aos cuidados da professora e através do método que lhe fora ensinado, o alfabeto manual tátil que é empregado pelos surdos-cegos, Helen obteve inúmeros graus universitários e publicou trabalhos autobiográficos.

Helen lutou pela inclusão e aceitação social e pela conquista de espaço para o método de ensino aos cego-surdos. Sua história inspirou e foi digna de filme, *The Miracle Worker* (O Milagre de Anne Sullivan) produzido nos Estados Unidos em 1962, ademais deu nome à inúmeras escolas brasileiras, como a Escola Estadual Especial de Ensino Médio Helen Keller (Surdos-Mudos), em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul.

## **2.1 O Congresso de Milão**

Mesmo na silenciosa história surda/muda os ouvintes acabaram por se tornar protagonistas, seja de maneira positiva, impulsionados pela medicina e religião, seja de maneira negativa, fazendo com que os surdos/mudos fossem vistos e se olhassem como deficientes e incapazes.

Desta forma,

A história da educação dos surdos é marcada por momentos de grandes mudanças, a comunidade surda sofreu e sofre grandes impactos no ambiente escolar devido a tomadas de decisões sem o consentimento dos surdos, e sem uma discussão apropriada. (LOPES; ABREU, 2017).

Um dos grandes embates em relação a forma de ensino e a comunicação do surdo/mudo, diz respeito ao método adequado, ou seja, de forma oral ou gestual. Desta forma, entendeu-se necessário, de acordo com Silva (2009) discutir questões relacionadas ao tempo necessário para uma educação formal, a quantidade de alunos por sala, os benefícios e malefícios do internato e, precipuamente, o modo como os surdos/mudos deveriam ser ensinados.

Assim sendo, dos dias 06 a 11 de setembro, em 1880, realizou-se o Congresso Internacional de Surdo-Mudez, em Milão – Itália, que contou com 182 participantes, derivados de países diferentes, como: Inglaterra, Itália, Suécia, Rússia, Canadá Estados Unidos, Bélgica, França e Alemanha, sendo maior parte de ouvintes.

Nesta ocasião, tendo em vista Strobel (2009), o método oral foi considerado o mais apropriado a ser aplicado nas escolas de surdos e utilizar a língua de sinais foi proibido de forma oficial, tendo como base o argumento de que a mesma debilitava a capacidade de fala dos surdos, pois eram preguiçosos, logo preferiam a linguagem de sinais.

O congresso foi amparado e administrado por inúmeros peritos ouvintes na área de surdez, onde grande parte já havia se esforçado em implementar e fazer prevalecer o oralismo puro como método principal de ensino dos surdos tempos antes da realização do citado congresso.

Ademais, foi comprovado que os surdos não tinham empecilhos fisiológicos relacionados a emitir voz ou a utilizar aparelho fonador, e desse modo chegou-se à conclusão que: “os surdos não têm problemas para falar”. Logo, com o intuito de comprovar tal premissa e evidenciar a eficácia do oralismo, foram apresentados surdos que possuíam uma boa habilidade de fala. (BAALBAKI; CALDAS, 2011).

Entendia-se que tal método era necessário para a socialização do surdo e o uso da linguagem gestual o afastava disso, fazendo necessário que fosse eliminada da vida social e da educação dos surdos, optando pela oralização. (BAALBAKI; CALDAS, 2011).

Assim, “rompe-se” a ideia da surdez como deficiência, fazendo

um conjunto de representações dos ouvintes, a partir do qual o surdo está obrigado a olhar-se e a narrar-se como se fosse ouvinte. Além disso, é neste olhar-se e nesse narrar-se que acontecem as percepções de ser deficiente, como não ser ouvinte, percepções que legitimam as práticas terapêuticas habituais. (SKLIAR, 1998, p. 15).

Vale ressaltar, visto Strobel (2009) que durante a escolha, feita mediante votação, do método que serviria melhor o ensino dos surdos, aos professores portadores da surdez foi recusado o direito ao voto, ou seja, não foi lhes dado o direito de opinar, e de todos os 164 representantes ouvintes que estavam no local, apenas 5 optaram por ir contra ao oralismo puro, sendo eles dos Estados Unidos.

O Congresso de Milão é considerado para a comunidade Surda como o século do **'holocausto'**, pois proibia os professores Surdos de dar instrução nas escolas de Surdos, o uso da língua de sinais dentro das escolas de Surdos e determinava o fechamento dos institutos em regime de internato. Houve um declínio dos professores Surdos até a quase extinção dos mesmos, restando poucos professores Surdos no mundo. (CALIXTO; CASTRO, 2015, grifo do autor).

Os surdos/mudos vivenciaram seu próprio regime militar, de modo que foram impedidos de vivenciar sua cultura, que fora arduamente conquistada, se viram atalhados de se expressar a sua maneira, sendo colocados novamente a margem e ditadura da sociedade ouvinte.

No Congresso de Milão foram estabelecidas 8 definições:

A definição 1 reconhece a incontestável superioridade da linguagem oral sobre a de sinais na introdução do surdo-mudo no meio social, além de considera-la a melhor forma de ensino. Entende-se que é ideal dar prioridade ao oralismo como método principal e superior ao gestualismo. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

A definição 2 tem como um malefício para a fala, os pensamentos e o uso da leitura labial usar de maneira simultânea a linguagem de sinais e oral. Logo, a metodologia oralista pura deve prevalecer. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

A definição 3 tendo em vista que um número considerável de surdos/mudos não goza da educação pois não há participação das instituições e nem de suas famílias, adverte aos governos sobre a necessidade de tomar medidas que proporcionem aos surdos/mudos possam ter acesso à educação. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

A definição 4 tem a educação dos surdos, que foram ensinados através do Oralismo Puro, a que mais semelhante possível à educação dos ouvintes e falantes. Desta forma, o método "intuitivo" é considerado o mais natural e efetivo, consistindo em apresentar a fala, seguido da escrita dos objetos e eventos que acontecem diante dos alunos. Na fase inicial o surdo/mudo precisa ser levado a observar, através de exemplos e exercícios, a gramática e ser amparado a compreender as regras gramaticais de forma clara. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

A definição 5 detecta a necessidade de livros que deem suporte ao surdo/mudo para desenvolver a língua e recomenda-se o uso do sistema oral e aos professores que se dediquem a publicar obras relacionadas ao tema de maneira profunda e profunda. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

Definição 6, mediante inúmeras pesquisas verificou-se que os surdos/mudos que foram ensinados através do Método Oral Puro, mesmo após desistirem de ir à escola, eram capazes de ler lábios de forma clara e sem dificuldades. Relata que mesmo após deixar a escola os surdos/mudos continuam a progredir através da conversação, visto que a leitura de lábios e a fala são movidas pela prática, não sendo perdidas ao longo do tempo. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

A definição 7 descreve a respeito das particularidades da educação do surdo/mudo, logo para melhor êxito o congresso relata: “uma criança surda deve ingressar na escola entre oito e dez anos, recomendando que o período escolar seja de no mínimo oito anos e as classes não podiam ter mais de dez alunos para que se possa desenvolver o Método Oral Puro”. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

Definição 8, nos locais em que o Oralismo Puro não houvera sido inserido de forma completa, é necessário fazê-lo de maneira cuidadosa e gradativa, avançando, ou estaria rumo ao fracasso. Ademais, aqueles que ingressaram recentemente devem ficar isolados, visto que estão atrasados na fala em relação aos outros e, anualmente, formar novas classes de oralização até todos aqueles alunos que foram ensinados através dos sinais, concluam a formação escolar. (MILÃO apud LOPES; ABREU, 2017).

Com isso, é possível observar que, de maneira formal,

O congresso de Milão trouxe para a história dos surdos um período onde a língua de sinais, a identidade surda, a comunidade surda ficou a margem de discussões, de pesquisas científicas, onde os instrutores surdos que já eram uma realidade nas escolas foram extintos. (LOPES; ABREU, 2011, p.9).

Fato é que desde os primórdios os surdos/mudos foram forçados a se encaixar em uma sociedade que não lhes cabia, e as definições estabelecidas no Congresso trouxeram apenas imposições para uma inclusão ilusória. Tais definições traçaram padrões que mudaram por completo o cotidiano surdo/mudo, não só de maneira regional, mas mundial e, ainda hoje, no Brasil, podemos ver as consequências disso.

## 2.2 A educação do surdo/mudo no Brasil

A educação do surdo/mudo no Brasil chegou durante o Segundo Império em 1855, através de Hernet Huet, professor surdo com bagagem de mestrado e cursos, ex-aluno de L'Epée pelo Instituto de Paris, onde também lecionava. Huet, tinha o objetivo de fundar uma escola voltada para surdos/mudos e obteve o apoio do Imperador D. Pedro II e auxílio do Governo. (PINTO, 2006, p. 8).

Em Relatório ao Imperador, datado de 1855, o Professor Huet demonstra sua intenção, pensamentos e meios de ação à criação de um estabelecimento para surdos-mudos. Para ele, nenhuma escola como essa conseguiria sobreviver se não fosse mantida pelo Estado, pois a maioria dos surdos-mudos pertencia a famílias pobres.

Com isso, através de D. Pedro II foi organizado um comitê composto por importantes figuras do Império para fomentar e colaborar com a implantação da escola de surdo, visto que o Instituto dependia da ação destes homens públicos, considerados “homens de bem” para sua sobrevivência.

Assim, com base em Strobel (2009) em 1857 fora fundada a primeira escola para surdos no Rio de Janeiro – Brasil, o “Imperial Instituto dos Surdos-Mudos”, que posteriormente se tornou o “Instituto Nacional de Educação de Surdos”– INES. Nesta ocasião nasceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) através de influências da linguagem francesa de sinais e os sistemas que já eram utilizados pelos surdos no Brasil em variadas regiões.

Desta forma,

Professor Huet trouxe seu programa de ensino, cujas disciplinas eram: Língua Portuguesa, Aritmética, Geografia, História do Brasil, Escrituração Mercantil, Linguagem Articulada, Leitura sobre os Lábios e Doutrina Cristã. No que se refere à disciplina “Leitura sobre os Lábios”, esta só seria oferecida aos que tivessem aptidão, reconhecendo-se que quem tivesse resíduo auditivo teria muito mais chance de desenvolver a Linguagem Oral. (PINTO, 2006, p. 9)

O Instituto começou a funcionar dando início as aulas em salas de um Colégio. Huet conseguiu suas primeiras alunas surdas, duas mulheres do Rio de Janeiro, que ingressaram em 1º de Janeiro de 1856, ambas recebiam uma ajuda financeira anual paga por Sua Majestade Imperial.

Assim diz Mazzota (1998, p. 29):

A criação desta escola ocorreu graças aos esforços de Ernesto Hüet e seu irmão. [...] Com suas credenciais foi apresentado ao Marquês de Abrantes, que o levou ao Imperador D. Pedro II. Acolhendo com simpatia os planos que Hüet tinha para a fundação de uma escola de “surdos-mudos” no Brasil, o Imperador ordenou que lhe fosse facilitado a importante tarefa. Começando a lecionar para dois alunos no então Colégio Vassion, Hüet conseguiu, em outubro de 1856, ocupar todo o prédio da escola, dando origem ao Imperial Instituto dos Surdos Mudos. Em 1957, ou seja, cem anos após sua fundação, pela Lei nº 3198, de 6 de julho, passaria a denominar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos.

É importante ressaltar que a medicina e a religião tiveram grande influência no avanço da inclusão social e educacional dos surdos/mudos. O interesse no corpo humano despertou a necessidade de estudá-los e compreendê-lo em suas diferentes condições e limitações, assim, os surdos/mudos se tornaram atraentes aos olhos da medicina.

Em dezembro de 1857, o professor Huet levou até o Imperador D. Pedro II e ao Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios do Império Luis Pedreira do Couto Ferraz um grupo de pessoas para apresentar os resultados do seu trabalho, o que gerou uma boa impressão. Com isso, tanto a metodologia de ensino como a competência do professor foram aprovados. (STROBEL, 2009; PINTO, 2006):

É necessário enfatizar, portanto, que os surdos não se adequavam, nem ao *mundo da ordem*, uma vez que não possuíam os quesitos básicos para tal participação, nem tão enfaticamente ao *mundo da desordem*, como o eram mendigos e vagabundos perambulantes das ruas da cidade. A situação dos surdos tornou-se excepcional pelo que, com a criação do Instituto dos Surdos, eles tiveram a oportunidade de reverter este quadro, podendo participar do *mundo do trabalho*, ao receberem instruções e conhecimentos profissionalizantes. (PINTO, 2006, p.13).

Segundo Pinto (2006) os alunos somente conseguiram se manter através de benfeitorias por terceiros, com exceção daqueles mantidos por pensões particulares sendo estes apenas dois. Tendo em vista a situação, sugere-se que os alunos surdos/mudos matriculados no Instituto vinham de famílias com baixa renda ou ao menos eram desprovidos de recurso suficiente para permanecerem na escola por conta própria ou da família. Tais bolsas foram conquistadas graças a solicitações a autoridades e a sociedade.

Hernest Huet deixou o Rio de Janeiro em 1861 devido a alguns conflitos pessoais, e foi para o México continuar dando aula para surdos/mudos. Em 1975 o ex-aluno do INES, Flausino José da Gama, aos 18 anos, publicou “Iconografia dos

Signaes dos Surdos-Mudos” assim como o primeiro dicionário de língua de sinais no Brasil. (STROBEL, 2009).

Alguns anos após o Congresso de Milão, a educação do surdo-mudo no Brasil sofreu impacto por suas definições, logo a então diretora do INES Ana Rímola de Faria Daoria com o apoio da professora Alpia Couto proibiram, de maneira oficial, o uso da língua de sinais em sala de aula. Contudo, os alunos surdos permaneceram utilizando-a pelos corredores e praças da escola. (STROBEL,2009)

Eis o que diz Ana Carolina Arantes das Chagas Lopes e Sandra Elaine Aires de Abreu (2017) sobre o assunto:

O pioneirismo do Brasil em trazer Huet para fundar o agora INES, e o retrocesso ao concordar com o Método Oral Puro, fazem parte dessa caminhada, hoje em dia mesmo com Lei nº 10.436/02, e o decreto nº 5.626/05 a comunidade surda ainda necessita firmar sua identidade e cultura.

Assim, o oralismo-puro foi implantado com a tentativa de inclusão social do surdo-mudo, contudo, com a proibição do método gestualista a situação fez o caminho contrario o esperado e os mesmos se sentiram cada vez mais impedidos a compor o meio social.

O oralismo tornou-se o que estaria fadado a ser, um fracasso acadêmico, visto que grande parte dos alunos ensinados através deste método não desenvolvera uma fala que alcançasse o objetivo de inclui-los socialmente, gerando apenas um atraso tanto na leitura quanto na escrita dos surdos-mudos.

Em todas as partes do Brasil e do mundo os surdos têm sido condenados a um analfabetismo funcional, têm sido impedidos de alcançarem o ensino superior, têm sido alvo de uma educação meramente profissional (treinados para o “mercado de trabalho”), têm sido mantidos desinformados, enfim, têm sido impedidos de exercer sua cidadania. Esta situação resulta de múltiplas questões, sendo uma delas, certamente, o processo pedagógico a que foram/são submetidos. (SÁ, 2003, p. 91).

Na década de 60, tornou-se cada vez mais evidente que a Linguagem de Sinais colabora com a aprendizagem das crianças surdas sendo estas uma linguagem completa que não traz prejuízos a habilidade oral.

### 2.2.1 Bilinguismo

Introduzido no Brasil no ano de 1990, o bilinguismo se desenvolveu no país, e é definido pela Unesco como “o direito que têm as crianças que utilizam uma língua diferente da língua oficial de serem educadas na sua língua” (1954, *apud* SKLIAR, 1998, p. 17).

De acordo com Duarte, 2009, o bilinguismo inovou “práticas de ensino e a maneira de conceber a surdez, a Educação Bilíngue para surdos propõe a instrução e o uso em separado da Língua de Sinais e o idioma do país, de modo a evitar deformações por uso simultâneo”.

No Brasil, os surdos passaram a ser olhados de forma diferente, pois o método

[...] tem como pressuposto básico que o surdo deve ser bilíngue, ou seja, deve adquirir como língua materna a língua de sinais, que é considerada a língua natural dos surdos e, como Segunda língua, a língua oficial de seu país [...] os autores ligados ao Bilingüismo percebem o surdo de forma bastante diferente dos autores oralistas e da Comunicação Total. Para os bilingüistas, o surdo não precisa almejar uma vida semelhante ao ouvinte, podendo assumir sua surdez. (GOLDFELD, 1997, p.38).

Os surdos/mudos se encontraram, talvez pela primeira vez, com voz. Voz que lhes foi dada ao serem, ironicamente, ouvidos por aqueles que sempre puderam ouvir, mas nunca se dispuseram a escutar. Assim, os surdos/mudos passariam a assumir sua liberdade de ser quem de fato são: surdos/mudos.

Com isso,

O fato de serem pressupostas duas línguas no processo educacional da pessoa surda, a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa, busca atender a inclusão dos alunos na perspectiva socioantropológica. A Educação de surdos deve ser pensada em termos educacionais e não mais em termos de línguas. Dentro desse contexto, o Bilinguismo está sendo apresentado como um caminho de reflexão e análise da Educação de surdos. (DUTRA 2009, p. 107).

A inclusão não exige igualdade, mas sim aceitação e uma interpretação objetiva daquilo que fora dito em um dos mais antigos livros, “amar o próximo como a si mesmo”.

Logo, no Brasil



o Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando à inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da Educação bilíngue no ensino regular. (DUTRA 2009, p. 109).

O processo educacional bilíngue foi decretado e regulamentado. A Linguagem Brasileira de Sinais está incluída na grade curricular não só dos alunos, mas na capacitação dos professores a lecioná-los.

Desta forma, o reconhecimento do bilinguismo é desafiador e um avanço na educação do surdo-mudo, assim

o acolhimento necessário e imprescindível da língua de sinais, como primeira língua do surdo e língua escolar, devolve ao surdo a esperança, ao mesmo tempo em que nos convoca a pensar sobre os processos e práticas construídos – agora – à luz dessa nova condição. A subjetividade do surdo e todos os processos relacionados a ela ganham novas nuances, delineando-se talvez de forma diferente ao que supúnhamos acontecer quando a língua de sinais era – radicalmente – negada e as práticas pedagógicas eram, quase exclusivamente, mediadas pela língua oral. (PEIXOTO, 2006, p. 207).

Apesar de cada indivíduo atentar-se a questões que circundam suas próprias questões, estes fazem parte de um contexto social, onde estão presentes outras incontáveis dificuldades. Desta forma, cabe ao todo prestar atenção não apenas aos seus, mas aos problemas que tangem a sociedade a qual cada indivíduo está contido.

### **2.3 A inclusão do surdo/mudo na mídia**

O uso da linguagem de sinais (LS) pelos surdos como primeira língua (L1) foi e tem sido uma bandeira de luta desse povo. No Brasil, apesar de todo o amparo legal, o cotidiano nem sempre se apresenta para eles de forma que suas necessidades sejam atendidas. Muitas vezes, o eles não conseguem contar com o trabalho de um intérprete para se comunicarem, e muito raramente encontram pessoas ouvintes que tenham alguma noção da LS. O mais comum é o surdo encontrar pessoas que o percebam como “mudo”, incapaz de falar e, portanto, de se comunicar. (LOPES; GOETTERT, 2015, p. 359).

O interesse por ter acesso a informações através da língua portuguesa tem aumentado o interesse dos surdos em se tornarem indivíduos bilíngues e, com isso,

a busca pelo acesso a informação através de tecnologias e meios de comunicação digitais ganhou evidência no meio surdo/mudo. (LOPES; GOETTERT, 2015).

A necessidade pela língua portuguesa escrita (LPE) veio de modo mais intenso com as mídias visuais, por exemplo, a televisão, que começaram a colocar legendas em algumas de suas programações. (LOPES; GOETTERT, 2015).

Pela característica visual da comunicação dos surdos, as imagens são mais bem compreendidas, e o incremento do suporte do texto escrito criou novas condições de possibilidade para o entendimento das cenas e informações que se passam na tela. (LOPES; GOETTERT, 2015, p. 359).

Ultimamente, por volta da década de 1990, tendo em vista a criação do celular e sua funcionalidade, permitindo o recebimento e envio de mensagens de texto e mais tarde conversas por imagens, a tecnologia recebeu relevância no que tange a comunicação do surdo/mudo. (LOPES; GOETTERT, 2015).

Os surdos/mudos acabaram por adquirir mais liberdade, constituindo-se de modo mais independente na sociedade atual, tornando-se parte dos novos contextos dela, por meio de redes sociais, mapas digitais, GPS, e-mail e outros. Vale ressaltar esta necessidade veio de maneira natural, logo, nada os fora imposto pelo meio social, mas por seus próprios interesses (LOPES; GOETTERT, 2015).

Assim sendo, com o reconhecimento e oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – variados aplicativos começaram a ser lançados com o intuito de promover a comunicação e prática de LS, assim como dicionários, sendo alguns online e outros disponíveis para computadores e smartphones, de Português-Libras foram providenciados usando de imagens e vídeos, conectando as palavras e expressões da linguagem escrita a sua respectiva sinalização em LS. (LOPES; GOETTERT, 2015).

Não obstante a utilização desses artifícios não gerarem relevante estranhamento a parte dos indivíduos, estes tem sido considerados um facilitador para a socialização daqueles com necessidades especiais. Logo, diante disso, é importante observar que

[...] se as políticas não considerarem os modos de articulação dessas tecnologias com o cotidiano da pessoa surda e com os demais dispositivos sociais e linguísticos que participa, existe o risco de se confundir o uso de tais tecnologias com as próteses e com o sentido da normatização. Diversos aplicativos para smartphones têm sido produzidos a partir de uma matriz ouvinte e que desconsidera o uso da Libras.

Os recursos tecnológicos podem, e devem, facilitar a comunicação e a inclusão do surdo/mudo a sociedade ouvinte. Entretanto, não cabe a utilização destes recursos como aparelho repositivo da fala, mas sim como ponte entre as duas linguagens.

### 3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA - LEI 8069/90)

A lei do Estatuto da Criança e do Adolescente delibera a respeito da proteção total da criança e do adolescente, sendo considerada criança indivíduo até doze anos incompleto e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade, estando todos estes aptos a gozar dos direitos dispostos em toda a lei, tal como de todo e qualquer direito essencial da pessoa humana.

A legislação, de maneira geral, vem para confirmar que “o óbvio precisa ser dito”, logo, mesmo diante de situações inequívocas, ao indivíduo (tendo a sociedade como um conjunto destes) é necessário coagir para que tenha ou se abstenha de ter certo comportamento ou atitude. Assim, destarte, parágrafo único do artigo 3º do estatuto descreve, de maneira minuciosa, que a particularidade de cada criança ou adolescente não lhes retira os direitos pronunciados na mesma, de forma que

[...] aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 2016)

Visto isto, que durante toda a história os surdos/mudos foram constante alvo de preconceito e ignorância, ou seja, falta de conhecimento. Contudo, é possível observar de forma nítida que ainda hoje é comum se deparar com uma realidade não tão distinta, mesmo em uma sociedade evoluída, em todos os aspectos, sendo necessário ao legislador...

Da mesma forma, artigo 4º determina como função social geral, da comunidade, do poder público e também da família, efetivar os direitos referentes “vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” Trazendo assim a responsabilidade para o todo, visto que na infância são formadas as bases, sendo este um período especial, onde deve-se cuidar, proteger e supervisionar o indivíduo.

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 2016).

O Estatuto, discorre também sobre o direito educação da criança e do adolescente dispondendo ao integral desenvolvimento pessoal, o preparo para exercer a cidadania, tal como para trabalhar, assegurando assim:

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (art.53, incisos).

No que tange a educação, ao Estado cabe asseverar à criança e ao adolescente, dentre eles, “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Ademais, acesso ao ensino obrigatório e gratuito, visto que este é direito público subjetivo, implicando em responsabilidade da autoridade competente o não oferecimento, por parte do poder público, do ensino obrigatório.

## **4 LEGISLAÇÃO FEDERAL**

A lei, de um modo amplo, estende-se além da escrita, publicação e validade. Entre as palavras e o cumprimento desta, a legislação passa por uma espécie de aprovação, não apenas do ordenamento legislativo, mas da sociedade como um todo. Assim, a eficácia de uma lei trata o cumprimento de finalidade que esta alcança, jurídica e socialmente.

Logo, a legislação brasileira, precipuamente em se tratando de um âmbito de inclusão e aceitação social, precisa alcançar a supracitada eficácia, visto que sem ela, a norma constará, mas não será praticada. A eficácia social da lei alude à forma como a sociedade fora atingida por ela, tal como seu potencial de produzir efeitos e de ser efetiva a realidade social.

### **4.1 A legislação brasileira em relação ao aluno surdo/mudo**

Ao legislador foi dada a tarefa de regulamentar a presença do surdo/mudo de maneira adicional a sociedade, se certificando que a cultura, linguagem, história e educação destes esteja presente e seja valorizada em âmbito nacional.

#### *4.1.1 Lei n° 9394/96 da Lei de Diretrizes e Bases de 1996*

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 2016).

A Lei de Diretrizes e Bases regulariza a educação escolar, que é desenvolvida precipuamente através do ensino, em instituições próprias.

A educação escolar vinculará ao mundo do trabalho e à prática social, sendo esta responsabilidade mútua, do Estado e da família, liderada pelos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como objetivo desenvolver plenamente o aluno, prepara-lo para o exercer a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 3° desta Lei descreve os princípios nos quais o ensino será aplicado, dentre eles pode-se destacar “a igualdade de condições para o acesso e

permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB de 1996 do Capítulo V da Educação Especial, desta forma, serão destrinchados os Art. 58º, 59º e 60º que situam as diretrizes da Educação Especial.

Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos dessa Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços especializados, na escola regular, para as peculiaridades da clientela da educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. (BRASIL, 1996).

O legislador trouxe a educação especial como gênero a educação escolar, sendo a primeira provida de recursos especiais e especializados para que o acesso à educação seja hábil aos portadores de necessidades especiais. Assim sendo, o parágrafo segundo estende o atendimento a algo ainda específico, em função das peculiaridades de cada aluno, sendo possível fazê-lo em classes, escolas ou serviços especializados.

Art.59º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I-currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; II-terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV- educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive, condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação superior com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora; V- acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996)

O art.59 versa sobre as seguridades providas aos estudantes portadores de necessidades especiais, podendo-se destacar os incisos III, que garante educadores capacitados para atendimento especializado, IV, que assevera uma educação para a

inclusão no mercado trabalhista, de modo que os portadores de necessidades especiais estejam prontos a viver em sociedade, e V, que garante benefícios igualitários em relação aos programas sociais no ensino regular.

Art.60° Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público. Parágrafo Único: O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente, do apoio às instituições previstas neste artigo.

O artigo 60 determina que outras instituições de ensino, tanto filantrópicas quanto particulares têm a possibilidade de apresentar seus serviços contendo a educação especial.

#### *4.1.2 Parâmetros Curriculares Nacionais (1999)*

Os Parâmetros Curriculares Nacionais: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais de 1999, foi criado com o intuito de proporcionar adaptações relativas à educação dos alunos com necessidades especiais.

Este documento promove estratégias e adequações para facilitar a inclusão dos portadores de necessidades especiais no ambiente escolar, como ajustes curriculares, levando em consideração a dificuldade e obrigação de cada aluno com dificuldade ou ausência da audição ou fala.

Dentre diversas táticas apresentadas, serão destrinchadas aquelas direcionadas ao surdo/mudo. Aquelas tangíveis ao currículo da classe são:

- a relação professor/aluno considera as dificuldades de comunicação do aluno, inclusive a necessidade que alguns têm de utilizar sistemas alternativos (língua de sinais, 54 sistemas braille, sistema bliss ou similares, etc).
- as metodologias, as atividades e procedimentos de ensino são organizados e realizados levando-se em conta o nível de compreensão e a motivação dos alunos; os sistemas de comunicação que utilizam, favorecendo a experiência, a participação e o estímulo à expressão. (BRASIL, 1999).



É levada em consideração a precisão do uso de Libras, visto a “dificuldade de comunicação” que porta o aluno, como também os métodos usados para o ensino.

Vale ressaltar que documento trata do incentivo a expressão, impulsionando o aluno surdo/mudo a se expressar, participar e abrindo espaço para sua compreensão, algo que nem sempre esteve presente na história desta comunidade.

Os ajustes de ascensão ao currículo, “adotar sistemas de comunicação alternativos para alunos impedidos de comunicação oral (no processo de ensino - aprendizagem e na avaliação)” (BRASIL, 1999).

É de grande valia refletir que em toda a trajetória do surdo/mudo e os portadores desta necessidade especial, foram colocados à margem da sociedade. Da mesma forma, posteriormente, sujeitados a testes e mudanças de maneira que fosse “capacitados” para uma fajuta inclusão.

Logo, cabe notar, a partir do ajuste citado, que poucas palavras geraram a comunidade surda/muda uma grande conquista: o respeito, visto que é a partir deste que nasce a abrangência.

Inovação de recursos facilitadores ao surdo/mudo,

- materiais e equipamentos específicos: prótese auditiva, treinadores de fala, tablado, softwares educativos e específicos;
- textos escritos complementados com elementos que favoreçam a sua compreensão: linguagem gestual, língua de sinais e outros;
- sistema alternativo de comunicação adaptado às possibilidades do aluno: leitura orofacial, linguagem gestual e de sinais;
- salas-ambientes para treinamento auditivo, de fala, rítmico, etc;
- posicionamento do aluno na sala de aula de tal modo que possa ver os movimentos orofaciais do professor e dos colegas;
- material visual e outros de apoio, para favorecer a apreensão das informações expostas verbalmente. (BRASIL, 1999).

Divergente ao oralismo, esta adaptação tem o interesse em, respeitado as vontades do aluno, abrandar as consequências da deficiência auditiva, não para incluir ou diminuir os portadores desta, mas com o intuito de colaborar de maneira saudável, trazendo recursos e equipamentos para promover um melhor ensino.

#### 4.1.3 Lei nº 11.796/2008, que institui o dia dos surdos

Falar da diferença provoca, ao mesmo tempo, uma problematização sobre a oposição entre a normalidade e a anormalidade e, inclusive, a problematização da própria normalidade, do cotidiano. (SKILIAR, 1998).

Quando o indivíduo se depara com algo diferente da sua normalidade, isto se torna anormal. A questão é que cada um dos indivíduos inseridos na comunidade social possui seu próprio e particular entendimento do que é normal. Com isso, pode-se concluir que a anormalidade é a normalidade, visto que o “normal” é “anormal” para alguns e o “anormal” é “normal” para outros.

Fora instituído pelo,

Projeto Lei [...] que institui o Dia Nacional do Surdo, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro. Em sua justificativa, o nobre autor ressalta que a população surda do Brasil representa 2 % das pessoas portadoras de deficiências no País. Lembra que estas pessoas têm tido uma participação cada vez maior na sociedade, inclusive no mercado de trabalho. Esclarece que a Federação Mundial dos Surdos já celebra o dia internacional a cada 30 de setembro e que a proposição tem escopo de criar uma data nacional coincidente com aquela da inauguração da primeira escola para surdos no Brasil, Instituto Nacional de Educação de Surdos, ocorrida em 1857 no Rio de Janeiro. (SÃO PAULO, 1999).

Dessa forma, com a intenção de valorizar e preservar a cultura dos surdos, o Projeto de Lei determina a comemoração no dia 26 de setembro de cada ano o Dia Nacional dos Surdos.

#### 4.1.4 Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001)

A resolução do CNE/CEB Nº2, de 11 de setembro de 2001 instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Assim, cabe a identificação e análise dos artigos que tratam a respeito da inclusão do surdo/mudo.

Art.5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: II - *dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas* dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis. (BRASIL, 2001).

O artigo apresentado trata dos alunos surdos/mudos. Entretanto abre margem a uma livre interpretação ao abordar tal deficiência como uma defasagem no

aprendizado cognitivo. Logo, vale ressaltar que uma diferente forma de comunicação, ou seja, a linguagem de sinais, não condiz com nenhum déficit de aprendizagem, mas sim a uma outra língua, no caso dos alunos brasileiro, a Libras.

Art.7º O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica. (BRASIL, 2001).

A resolução trás uma proposta inclusiva inovadora, porquanto faz referencia ao aluno surdo/mudo sendo atendido juntamente aos demais, em qualquer etapa ou modalidade da educação básica.

Art.8º. As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV- serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante: b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis; c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente. (BRASIL, 2001).

É dever da rede de ensino regular propiciar apoio pedagógico particularizado nas salas comuns, com a presença de interpretes, sendo estes professores das línguas e códigos aplicáveis, assim como cabe também a atuação de outros profissionais.

Art.9º. As escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamente-se no Capítulo II da LDBN, nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica, bem como nos referenciais e parâmetros curriculares nacionais, para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos. § 1º Nas classes especiais, o professor deve desenvolver o currículo, mediante as adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso. (BRASIL, 2001).

Em contrapartida ao artigo 5º deste decreto, o artigo 9º, acima descrito, permite a criação, de forma extraordinária, de salas para atendimento especial e transitório de alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciados dos demais alunos, demandando maior apoio.

Apesar de repetitivo é importante salientar que o normal é ser diferente, sendo importante lidar com a divergência de “normalidade” e não a tratar como uma doença, ou defeito, ou conflito, mas apenas como de fato é: diferente.

Art.12º Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos e materiais necessários. §2º Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentem dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso. (BRASIL, 2001).

É dever do sistema de ensino segurar acessibilidade ao educando com necessidades especiais, incluindo os alunos surdos/mudos que possuem a LIBRAS como forma de eliminação. Cabe as famílias optarem, tendo respaldo de profissionais especializados, pela abordagem pedagógica a ser utilizada.

## 5 A LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS

### 5.1 Lei nº 10.436 da Língua Brasileira de Sinais (2002)

A Linguagem Brasileira de Sinais – Libras e seus recursos associados, foram reconhecidos em 2002 através da lei nº10.436 como meio legal de comunicação e expressão, garantindo formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão da Libras, por parte do poder público e empresas concessionárias de serviço deste.

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil .Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (BRASIL, 2002)

O art. 3º assegura que

as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. (BRASIL, 2002)

Logo, aos indivíduos surdos cabe total acompanhamento e suporte apropriado para seu atendimento nos órgãos públicos de saúde pelos devidos profissionais, como otorrinolaringologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, neurologistas dentre outros

Art.4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme a legislação vigente. Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa. (BRASIL, 2002).

O artigo trás um mix de inclusão e repressão a Linguagem Brasileira de Sinais. O caput garante a inserção nos cursos de Educação Especial, de

Fonoaudiologia e de Magistério do uso da LIBRAS como parte dos parâmetros curriculares.

Em contrapartida, o parágrafo único veda a substituição da Língua Portuguesa escrita pela Libras. Ora, o legislador oferta ao surdo/mudo uma compressão seletiva, onde cabe ao portador de necessidades especiais ser incluso apenas até os limites estabelecidos pelo Estado.

#### **4.2 Decreto nº 5.626 da lei de libras de 2005**

Será feita uma análise deste documento dos capítulos IV (Art.14), V (Art.21) e VI (Art.22) que se referem à educação do aluno com surdez.

Art.14º As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidade de educação, desde a educação infantil até à superior.

§1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

I- promover cursos de formação de professores para:

- a) o uso e o ensino da LIBRAS;
- b) o ensino da LIBRAS;
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para as pessoas surdas; II- prover as escolas com:

- a) professor de LIBRAS ou instrutor de LIBRAS;
- b) tradutor e intérprete de LIBRAS –Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como a segunda língua para as pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos. (BRASIL, 2005, p.2).

Assegura-se a obrigatoriedade de acesso à conversação, informações e educação, em todos os níveis etapas e modalidades educacionais, desde a infantil à superior. Para isso, fica determinado a promoção de cursos aos professores como garantia do uso e ensino de Libras e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua aos portadores de necessidades especiais, surdos/mudos.

Nas entrelinhas dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, é possível perceber um sussurro por parte dos portadores de necessidades especiais que clamam por aceitação. Neste momento, o Poder Legislativo, apesar de cumprir seu papel, falha em não possuir representantes que vivenciem as indigências desta classe.

Art.21º A partir de um ano da publicação desse decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação dos alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II- nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

e III- no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação (BRASIL, 2005).

De acordo com o artigo, um ano após a publicação do decreto, cabe as instituições nele citadas incluir, em todos os níveis, etapas e modalidades, com o intuito de proporcionar acesso ao aluno surdo, o tradutor e interprete de Libras – Língua Portuguesa. Este profissional atuará nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino, nas salas de aula e apoiando à acessibilidade aos serviços e atividades das instituições.

Cabe as instituições privadas e públicas dos sistemas de ensino público a busca por implementar as medidas citadas no artigo, para garantir aos alunos surdos/mudos ou com déficit na audição acessibilidade.

Art.22º As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I- escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II- escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, como docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a LIBRAS e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo processo educativo.

§2º Os alunos têm o direito à escolarização em turno diferenciado ao atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com a utilização de equipamentos e tecnologias de informação. (BRASIL, 2005).

O artigo 22º refere-se as instituições federais, que são responsáveis pela educação básica, o dever de garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva organizando escolas e classes de educação bilíngue, aberta aos alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, e escolas e classes de educação bilíngue, aberta a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional.

O parágrafo primeiro traz a definição de escolas ou classes de educação bilíngue, que são aquelas que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo processo educativo.

Já o parágrafo segundo diz que os educandos surdos tem direito, quando não estão em classes especializadas, de frequentar o turno oposto do atendimento na escola regular, a um atendimento especial com um profissional que o ajude na complementação do seu currículo escolar.

### **4.3 Considerações acerca da problemática**

O <sup>1</sup>método educacional é formado basicamente por leitura, escrita e escuta prestada ao professor, e assim os educandos são ensinados de tenra idade a ler e escrever. Entretanto, como ler sem a habilidade de falar? Ou, como prestar escuta sem a habilidade de ouvir? Ou, como escrever sem ser ensinado?

---

<sup>1</sup> A problemática da pesquisa teve sua resposta baseada nos artigos científicos O Surdo e Seus Direitos: Os dispositivos da Lei 10.436 e do Decreto 5.626.



Através destes questionamentos é possível perceber que a metodologia tradicional não alcança tais objetivos em relação ao aluno surdo/mudo, por isto, a necessidade da educação especial, uma educação específica e abrangente para estes educandos.

Anteriormente a criação da legislação referente a pessoa surda/muda e a Libras, em 1988, a Constituição Federal, através de seu artigo quinto, declarou os brasileiros como iguais em direitos e deveres. Logo, a garantia a educação haveria de ser acatada, como direito fundamental, visto que se enquadra nas necessidades educacionais da maioria dos sistemas de ensino.

Ademais, se a Carta Magna, regente de toda e qualquer legislação constante no país, constitui esta igualdade, tem-se como lógico que à época de sua publicação haveria de vir acompanhada da garantia ao direito de uma educação de qualidade.

Da mesma forma, o atendimento educacional diferenciado deveria ser prestado para assegurar o ensino através de Libras ou de um interprete em sala de aula, tendo em vista o reconhecimento dessa necessidade à época da constituição: "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Visto isso, é possível perceber que o texto legal foi falho, mais uma vez, tal como os responsáveis por garantir o cumprimento deste, pois, se aos surdos fora garantido o direito a educação e está se faz através da comunicação, tem-se como dever a necessidade de suprir esta ponte.

A educação de surdos/mudo continua a passar por mudanças relevantes no Brasil. Vale ressaltar também, que o legislador tem se esforçado em suprir a não garantia de certos direitos trazidos pela constituição através de posteriores leis e decretos.

Para efetivar estas mudanças é preciso uma boa execução e divulgação, não somente no que tange a educação, mas no sentido de propagar a existência e relevância da cultura surda a comunidade ouvinte, para que esta possa ser abraçada e integrada a cultura nacional.

## 5 CONCLUSÃO

O dicionário dá dois significados ao verbo incluir, e, através destes, é possível perceber que a inclusão do surdo/mudo nunca ocorreu de maneira correta, mas fora sempre fajuta, forçada ou não existiu. A primeira definição diz: “constar de; juntar(-se) a; inserir(-se), introduzir(-se)”.

Ora, como constar, juntar, inserir ou introduzir alguém a algo que já faz parte, ou seja, como juntar à sociedade o indivíduo que já faz parte desta, ou como introduzir a alguém um direito que este já possui, ou como inseri-lo em garantias que o mesmo já tem? Logo, não há de se falar deste conceito de incluir em relação ao surdo/mudo, pois seria impossível.

Assim, é possível concluir que a população ouvinte está em dívida com a comunidade surda, não apenas no que diz respeito a leis regulamentadoras, mas por tratar como excluídos aqueles que estavam, o tempo todo, incluídos no seu contexto social.

A segunda definição trás: “fazer figurar ou fazer parte de um certo grupo, uma certa categoria de pessoas”. Durante anos o surdo/mudo foi coibido em relação a sua própria cultura, sendo proibido de usar a linguagem gestualista para se comunicar, como as definições proferidas no Congresso de Milão, onde a metodologia oralista predominou, acreditando que fala e a audição poderiam evoluir apesar da deficiência destas.

Assim sendo, vê-se que de fato os ouvintes trabalharam a inclusão, mas para que o surdo/mudo figurasse no grupo como ouvinte, que fizesse parte da categoria de pessoas “normais”, ou seja, que tinham a habilidade de ouvir e se comunicar. Os oralistas, durante anos, desejaram inclui-los, mas apenas se capazes de exercer todos os sentidos.

Ademais, em tempos remotos, o surdo/mudo não era considerado digno de herança, portanto não a recebia, por não ser ouvinte. Acreditava-se também que estavam destinados ao inferno por não conseguirem confessar seus pecados.

Cabe ressaltar também, que o fato de serem necessárias leis para assegurar direitos que a pessoa surda/muda já possui através da Constituição, diz muito sobre o preconceito, e até mesmo conceitos formulados, que permeiam a sociedade como um todo.

Desta forma, é possível pensar que o que falta na relação entre ouvintes e surdos/mudos não é inclui-los, pois já estão inclusos, tanto na sociedade como na sua própria comunidade de surdos, mas respeitá-los e, ainda mais, reconhece-los. Todavia, enquanto o surdo/mudo não assumir o seu lugar e seus direitos, ainda há de se falar deste conceito de inclusão, de forma redundante.

## REFERENCIAS

BAALBAKI, Angela; CALDAS Beatriz. Anais do XV Congresso Nacional de Linguística e Filologia: impacto do Congresso de Milão sobre a língua dos sinais. **Cadernos do CNLF**, v. 15, n. 5, t. 2. Rio de Janeiro: CIFEFIL, 2011.

BARBOSA, Meire Aparecida. **A inclusão do surdo no ensino regular: a legislação**. Marília, 2007. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/18264464/a-inclusao-do-surdo-no-ensino-relugar-a-legislacao>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência de República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência de República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência de República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência de República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência de República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008**. Institui o Dia Nacional dos Surdos. Brasília, DF: Presidência de República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11796.htm). Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio**. <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/BasesLegais.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

CASSIANO, Paulo Victor. O surdo e seus direitos: os dispositivos da Lei 10.436 e do Decreto 5.626. **Revista virtual de cultura surda**, maio 2017.

LOPES, Ana Carolina Arantes das Chagas; ABREU, Sandra Elaine Aires de. O congresso de Milão (1880) como marco histórico cultural na educação de surdos no Brasil. **Revista Educação, Ciência e Inovação**, v.2, n. 2, 2017. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/pedagogia/article/view/4469>. Acesso em: 10 jan. 2021.

PINTO, F. B. O SILENCIOSO DESPERTAR DO MUNDO SURDO BRASILEIRO. **Fênix - Revista de História e Estudos Culturais**, v. 3, n. 2, 23 jun. 2006. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/904>. Acesso em: 10 jan. 2021.

RIBEIRO, Patrícia dos Santos Figueiredo; MARQUES, Heitor Romero. **A inclusão do surdo: uma visão crítica**. 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/319186149\\_A\\_INCLUSAO\\_DO\\_SURDO\\_UMA\\_VISAO\\_CRITICA](https://www.researchgate.net/publication/319186149_A_INCLUSAO_DO_SURDO_UMA_VISAO_CRITICA). Acesso em: 15 jan. 2021.

SHIMAZAKI, Elsa Midori. **Fundamentos da educação especial**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/20475243-Fundamentos-da-educacao-especial.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.

STROBEL, Karin. **História da educação de surdos**. Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/20802391/historia-da-educacao-de-surdos-karin-strobel>. Acesso em: 10 jan. 2021.

WITCHES, Pedro Henrique; LOPES, Maura Corcini. Educação de surdos e governamentalidade linguística no Estado Novo (Brasil, 1934-1948). **Hist. Educ.**, Santa Maria, v.19, n. 47, p. 175-195, dec. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-34592015000300175&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-34592015000300175&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 fev. 2021.